



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADO(A(S) COMISSÃO(ÕES)  
Jestem e Conselho  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /2017

~~DEFINE O USO E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARATY PARA CADA LEGISLATURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.~~

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 32, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A presente Resolução define critérios e a forma de distribuição dos gabinetes (GV) (a serem utilizados pelos vereador em cada legislatura).

Artigo 2º - As dependências da Câmara Municipal de Paraty possuem 09 (nove) gabinetes para uso os vederadores (GV) e demais departamento administrativo.

Artigo 3º - Ao iniciar a Legislatura cada vereador receberá do servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmaras as chaves de um GV, acompanhada da relação de bens que o guarnecem, passando a ser o responsável pelos mesmos.

Parágrafo Único: Ao final da legislatura ou em caso de afastamento, o vereador deve entregar ao servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmara a relação dos bens que guarnecem o GV e, após conferida a relação, entregar as chaves ao mesmo.

Artigo 4º - Os GV serão numerados em ordem crescente de 01 à 09, iniciando pelo primeiro GV situado no piso superior, á direita.

§ 1º - A distribuição dos GV seguirá a ordem preferencial, iniciando pelo Presidente e membros da Mesa Diretora.

§ 2º - os demais GV serão distribuidos por sorteio.

Artigo 5º - O (s) vereador (es) reeleito (s), integrando ou não a Mesa Diretora, terá a preferência de permanência no GV que ocupava anteriormente.

Artigo 6º - É permitida a alteração de ocupação de GV mediante acordo entre os vereadores interessados, mediante comunicação expressa ao responsável pelos bens patrimoniais da Casa.

Artigo 7º - É vedado ao vereador, ao término da legislatura, sob pena de responsabilidade: a) trocar de Gabinete; b) entregar as chaves do mesmo a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artigo 8º - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de novembro de 2016.

**Mesa Diretora**

**Luciano de Oliveira Vidal**  
Presidente da Câmara

**Valceni da Silva Teixeira**  
1º Vice-Presidente

**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
2º Vice-Presidente

**Celso Luiz Pereira Coelho**  
1º Secretário

**Deilimar Barros da Silva**  
3º Secretário